

RECEBI O ORIGINAL
Em 11/02/2020
Assom Mano Basor Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAm
FL. N.º 60
6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 018/20

INTERESSADO: Monalisa Atem de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Loureiro, nº 185, Apt. 108, Bloco 6B, Condomínio Edifício Turim, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 709.489.412-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-0050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0477 HA

PROCESSO N.º: 3807.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, Lote 03, Quadra H-2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 03, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 03

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-03° 2' 54,297" S	-60° 5' 38,944" W
P-02	-03° 2' 53,995" S	-60° 5' 38,489" W
P-03	-03° 2' 54,914" S	-60° 5' 38,104" W
P-04	-03° 2' 55,171" S	-60° 5' 38,513" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nome comum	Nº de árvores	Lenha (ST)
Abiuirana	1	0,729
Amendoim-de-macaco	1	0,153
Balata-verdadeira	10	2,452
Breu-branco	2	0,427
Buriti	3	2,430
Caraipé	1	0,332
Cedrinho	1	0,707
Cumaru	1	3,870
Embira	1	0,173
Fava-vermelha	2	7,862
Ingá	2	0,269
Ingá-xisicu	1	0,239
Macucu	2	0,744
Marupá	1	0,173
Patauí	1	0,492
Ucuba	2	1,660
Total Geral	32	22,710

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 11 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 018/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3807.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Colceira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.